PROJETO DE LEI Nº 01 DE 2024
AUTORIA: VEREADOR MARILON BARBOSA

"ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE DISPENSADORES DE ÁLCOOL EM GEL NOS ESTABELECIMENTOS ESPECIFICADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS/TO decreta:

Artigo 1º - Os estabelecimentos comerciais como supermercados, hipermercados, bares, restaurantes, lanchonetes, centros comerciais, "shopping centers" de médio e grande porte em que haja frequente trânsito de pessoas ficam obrigados a colocar em suas dependências dispensadores de álcool em gel em local de fácil acesso aos consumidores e transeuntes, nas condições especificadas nesta lei.

§1º - Os responsáveis pelos estabelecimentos, bem como seus prepostos devem informar as pessoas descritas no caput do art. 1º que o lugar onde se encontram dispõe de dispensadores de álcool em gel para desinfecção das mãos.

§2º - Os responsáveis pelos estabelecimentos descritos no art. 1º,

RECEBIDO EM 6 | 2 | 2024 às 14:59

gabmarilonbarbosa@gmail.com
Quadra 104 Norte (ACNE 11), Av. LO 02, Conjunto 01, Lote 08-APalmas, To - CEP: 77.006-022